



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 416, 25 DE SETEMBRO DE 2023

Aprova o Regulamento das Eleições de Diretores dos Centros Municipais de Educação Infantil e das Escolas Municipais do Município de Goiânia.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, conforme Decreto nº 2.768, de 31 de maio de 2023, e tendo em vista o disposto no art. 7º, III, do Decreto nº 182, de 14 de janeiro de 2021, e no art. 49, incisos I e V, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, e

Considerando o disposto no art. 206, inciso VI, da Constituição Federal de 1988;

Considerando o disposto no art. 14, § 1º, inciso I, da Lei Federal que Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) - Lei nº 14.113/20;

Considerando o disposto no art. 14 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - Lei nº 9.394/96;

Considerando o disposto no art. 253, § 3º da Lei Orgânica do Município de Goiânia e o estabelecido nos arts. 9º e 10 da Lei Complementar nº 091/2000 - Estatuto dos Servidores do Magistério Público do Município de Goiânia;

Considerando a Meta 19 do Plano Nacional de Educação - Lei nº 13.005/2014 e do Plano Municipal de Educação - Lei nº 9.606/2015, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regulamento das Eleições de Diretores dos Centros Municipais de Educação Infantil e das Escolas Municipais do Município de Goiânia.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

RODRIGO GONZAGA CALDAS
Secretário Municipal de Educação



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Gonzaga Caldas, Secretário Municipal de Educação**, em 25/09/2023, às 11:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **2586747** e o código CRC **DOF10A66**.

Rua 227-A, nº 331, Quadra 67-D -
- Bairro Setor Leste Universitário
CEP 74610-060 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Secretaria Geral

ANEXO DA PORTARIA Nº 416/2023

Superintendência de Gestão da Rede e Inovação Educacional
Diretoria de Administração Educacional
Gerência de Planejamento e Gestão Educacional

**REGULAMENTO DAS ELEIÇÕES DE DIRETORES DOS CENTROS
MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL E DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE GOIÂNIA**

Goiânia, 2023.

ROGÉRIO CRUZ

Prefeito Municipal de Goiânia

RODRIGO GONZAGA CALDAS

Secretário Municipal de Educação

CLARISLENE PAULA DOMINGOS

Superintendente de Gestão da Rede e Inovação Educacional

KELY CRISTINA MONTEIRO VIEIRA DA SILVA

Diretora de Administração Educacional

JÚLIO CESAR DA SILVA

Gerente de Planejamento e Gestão Educacional

REGULAMENTO DAS ELEIÇÕES DOS DIRETORES DOS CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL E DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE GOIÂNIA

TÍTULO I

DAS ELEIÇÕES

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Este Regulamento tem como finalidade disciplinar a organização e a condução do processo eleitoral para a escolha de diretores de Unidades Educacionais de Educação Infantil e de Ensino Fundamental Público do Município de Goiânia.

Art. 2º A escolha dos diretores será realizada por meio de processo eletivo dos candidatos aprovados no curso de formação para gestores, nos termos do artigo 9º, inciso III, da Lei Complementar nº 091/2000.

Art. 3º A escolha dos diretores dos Centros Municipais de Educação Infantil e das Escolas Municipais de Goiânia é um instrumento de gestão democrática do ensino público, previsto no artigo 206, inciso VI, da Constituição Federal; no artigo 14 da Lei nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional; no artigo 14, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.113/2020 – Fundeb; no artigo 253, § 3º da Lei Orgânica do Município de Goiânia; no artigo 10 da Lei Complementar nº 091/2000 – Estatuto dos Servidores do Magistério Público do Município de Goiânia, bem como na Meta 19 do Plano Nacional de Educação – Lei nº 13.005/2014 e do Plano Municipal de Educação – Lei nº 9.606/2015.

Parágrafo único. Conforme dispõe o artigo 10, § 7º do Estatuto dos Servidores do Magistério Público do Município de Goiânia, o mandato do diretor terá a duração de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição por mais um mandato.

Art. 4º Fica estabelecido como calendário oficial para o processo eletivo dos diretores das unidades educacionais municipais, o último trimestre do ano, sendo a próxima eleição realizada no último trimestre de 2023.

CAPÍTULO II

DA PARTICIPAÇÃO

Art. 5º As eleições serão realizadas pela comunidade educacional, com a participação dos profissionais da educação e dos servidores administrativos, efetivos e que têm direito ao voto, bem como dos pais ou responsáveis legais pelos estudantes menores de 18 (dezoito) anos e dos estudantes com idade igual ou superior a 12 (doze) anos, regularmente matriculados e frequentes.

Art. 6º A eleição será proporcional, atribuindo-se aos votos dos profissionais da educação e dos servidores administrativos o peso de 50% (cinquenta por cento) do total dos votos declarados.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 7º O processo eleitoral ficará sob a responsabilidade da Comissão Eleitoral da Escola/Cmei, constituída por meio de votação ou por aclamação na unidade educacional, em reunião extraordinária convocada pelo Conselho Escolar ou Gestor, por meio de edital, e registrada em ata própria.

§ 1º Serão escolhidos 2 (dois) membros da Comissão Eleitoral da Escola/Cmei para exercerem as funções de presidente e de secretário.

§ 2º Todas as deliberações, decisões e ações da Comissão Eleitoral da Escola/Cmei deverão ser registradas em ata, em livro específico para esse fim.

Art. 8º Serão competências da Comissão Eleitoral da Escola/Cmei:

- I - organizar e coordenar o processo eleitoral, assumindo as seguintes funções:
 - a) divulgar o processo eleitoral na Escola/Cmei;
 - b) divulgar amplamente o calendário do processo eleitoral;
 - c) proceder às inscrições e registrar a Ata de Homologação das candidaturas;
 - d) designar, previamente, os membros da mesa receptora e apuradora de votos;
 - e) confeccionar e distribuir as cédulas eleitorais para a mesa receptora e apuradora de votos;
 - f) elaborar a Folha de Votantes dos Servidores;
 - g) conferir e corrigir se necessário, as Folhas de Votantes da Comunidade;
 - h) providenciar urna vazia vedada e rubricada e um livro de atas;
 - i) cuidar para que os pré-candidatos não iniciem a campanha eleitoral antes da data fixada pela Comissão Eleitoral Central.
- II - zelar pela transparência de todo o processo eleitoral, observando a legislação;
- III - conduzir o processo eleitoral com lisura e imparcialidade.

Art. 9º A Comissão Eleitoral da Escola será composta de 5 (cinco) membros:

- I - um profissional da educação;
- II - um servidor administrativo;
- III - um representante dos pais ou outro responsável legal;
- IV - um representante dos estudantes com idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;
- V - um representante do Conselho Escolar.

Parágrafo único. Nas unidades educacionais que não apresentam estudantes matriculados com idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos, serão escolhidos dois representantes de pais ou outros responsáveis legais.

Art. 10. A Comissão Eleitoral do Cmei será composta de 5 (cinco) membros:

- I - um profissional da educação;
- II - um servidor administrativo;
- III - dois representantes de pais ou outros responsáveis legais;
- IV - um representante do Conselho Gestor.

Art. 11. A participação na Comissão Eleitoral da Escola e do Cmei é voluntária, sendo vedada a participação de parentes de até terceiro grau civil do pré-candidato, tanto na Comissão Eleitoral das Unidades Educacionais, quanto na Comissão Eleitoral Central.

§ 1º O diretor em exercício e o secretário-geral da Escola não deverão compor a Comissão Eleitoral, uma vez que serão responsáveis por fornecer informações e documentos necessários ao processo eleitoral.

§ 2º É facultado aos servidores em regime de contrato temporário, aos readaptados ou readequados de função e aos que fazem acréscimo de carga horária participarem da Comissão Eleitoral da Unidade Educacional.

Art. 12. A Comissão Eleitoral da Unidade Educacional terá duração limitada, devendo ser constituída ainda que não haja candidato interessado à direção da Escola/Cmei.

Parágrafo único. Caso não haja candidato interessado à direção da Escola/Cmei, a Comissão Eleitoral da Unidade Educacional deverá registrar em ata, no livro de eleições, que não houve nenhuma inscrição, procedendo com a destituição da referida Comissão.

Art. 13. A Comissão Eleitoral da Escola/Cmei será subsidiada por uma Comissão Eleitoral Central, sediada na Secretaria Municipal de Educação, instituída pelo Titular da Pasta, por meio de portaria.

Art. 14. A Comissão Eleitoral Central será composta de 11 (onze) membros, sendo um representante das Superintendências, Diretorias, dos Segmentos e das Coordenadorias Regionais de Educação:

- I- Superintendência de Gestão da Rede e Inovação Educacional;
- II - Superintendência Pedagógica;
- III - Diretoria de Administração Educacional;
- IV- Diretoria Pedagógica;
- V - Gerência de Planejamento e Gestão Educacional;
- VI - Chefia da Advocacia Setorial;
- VII- Conselho de Diretores das Escolas Municipais e Cmeis de Goiânia;
- VIII - Sindicato dos Trabalhadores do Município de Goiânia;
- IX - Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Estado de Goiás;
- X - Conselho Municipal de Educação de Goiânia;
- XI – Representante das Coordenadorias Regionais de Educação.

Art. 15. São competências da Comissão Eleitoral Central:

- I - elaborar o calendário do processo eleitoral;
- II - apresentar o Regulamento das Eleições à Comissão Eleitoral da Unidade Educacional e orientar sua aplicação;
- III - conferir e analisar a documentação da inscrição do pré-candidato e emitir Atestado de Regularidade da Candidatura;
- IV- supervisionar todo o processo eleitoral;
- V - deliberar sobre questões de dúvidas gerais e específicas;
- VI - julgar recursos, após justificativa, por escrito, do candidato ou da Comissão Eleitoral da Unidade Educacional;
- VII - emitir pareceres sobre os casos omissos;
- VIII - emitir Atestado de Indeferimento da Candidatura;
- IX - destituir a Comissão Eleitoral da Unidade Educacional, caso necessário.

Art. 16. A Comissão Eleitoral Central instruirá o presidente e o secretário da Comissão Eleitoral da Unidade Educacional, quanto ao processo eleitoral, em reunião previamente estabelecida.

CAPÍTULO IV

DA REALIZAÇÃO

Art. 17. O pleito eleitoral acontecerá por votação direta e secreta.

Parágrafo único. O voto não é obrigatório, é um direito.

Art. 18. O pleito eleitoral dar-se-á na própria unidade educacional e em locais específicos onde houver a extensão do atendimento de turmas da Educação de Jovens e Adultos.

Parágrafo único. Os votantes das turmas de extensão poderão votar na própria Escola, se for de comum acordo com todos os candidatos.

Art. 19. As eleições serão realizadas a cada 3 (três) anos, no último trimestre do ano, observando o disposto no art. 52 da Lei Complementar nº 091/2000.

Art. 20. O pleito eleitoral será realizado nas unidades educacionais que tiverem, em seu quadro funcional, além do diretor e do secretário geral, outros servidores efetivos lotados.

Art. 21. O atendimento aos estudantes ocorrerá normalmente no dia do pleito.

Art. 22. Na ausência de candidato para a direção da unidade educacional ou falta de quórum mínimo, a Secretaria Municipal de Educação indicará um diretor *pro tempore* que permanecerá na função até o próximo processo eletivo, conforme calendário oficial de eleição, nos termos do artigo 10, § 2º, da Lei Complementar nº 091/2000.

Art. 23. O processo eletivo será dispensado nas seguintes hipóteses:

I - quando houver a inauguração de unidades educacionais no intervalo entre a realização dos processos eletivos da Rede Municipal de Educação;

II - quando houver a vacância da função no decurso do mandato.

§ 1º Nas hipóteses elencadas nos incisos I e II, o Titular da Secretaria Municipal de Educação indicará um servidor que atenda aos requisitos estabelecidos para o exercício da função de diretor.

§ 2º No caso do inciso I, o diretor indicado permanecerá na função de diretor até a realização do próximo processo eletivo.

§ 3º No caso do inciso II, o diretor indicado completará o mandato do seu predecessor até a realização do próximo processo eletivo.

CAPÍTULO V

DA DIVULGAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 24. A confecção do material para a realização e para a divulgação das eleições será de responsabilidade das unidades educacionais.

§ 1º A divulgação do processo eleitoral ficará a cargo da Comissão Eleitoral da Unidade Educacional.

§ 2º Os documentos de divulgação serão afixados em locais visíveis, em todas as unidades educacionais que estiverem participando do pleito.

§ 3º A campanha eleitoral só poderá ser deflagrada após a homologação das candidaturas, pela Comissão Eleitoral da Unidade Educacional.

TÍTULO II

DOS REQUISITOS PARA A CANDIDATURA, DAS INSCRIÇÕES E DA CAMPANHA ELEITORAL

CAPÍTULO I

DOS REQUISITOS PARA A CANDIDATURA

Art. 25. Poderão concorrer ao pleito os profissionais da educação que atenderem aos seguintes requisitos:

I - não ter cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau civil, conforme Decreto nº 2165/2017, lotado na unidade educacional em que pretende se candidatar;

II - não ser condenado em nenhum processo penal, com sentença transitada em julgado há menos de 8 (oito) anos e que não esteja cumprindo pena, conforme Decreto nº 264/2016;

III - ser ocupante de cargo de profissional da educação II, de provimento efetivo na Prefeitura Municipal de Goiânia, com lotação na Secretaria Municipal de Educação - SME;

IV - ser portador de diploma de licenciatura plena;

V - não estar em período de estágio probatório;

VI - ter experiência mínima de 3 (três) anos no exercício de atividades docentes ou de suporte pedagógico direto (direção e/ou coordenação);

VII - ser integrante do quadro funcional da unidade educacional na qual pretende se candidatar;

VIII - entregar Proposta de Trabalho que esteja de acordo com o projeto político-pedagógico da unidade educacional na qual pretende se candidatar;

IX - assinar, no ato da inscrição, um Termo de Compromisso afirmando reconhecer e cumprir as condições da posse, previstas no artigo 86 deste Regulamento e no Decreto Municipal nº 264/2016;

X - ser aprovado no curso de formação para gestores promovido pela Secretaria Municipal de Educação;

XI - entregar, no ato da inscrição, Declaração de Regularidade na prestação de contas relativa a recursos recebidos na vigência do mandato que está expirando, expedida pela Diretoria Administrativa – DIRADM/SME (exclusiva para os casos de diretores que concorrerão à reeleição e/ou indicados que são pré-candidatos).

Art. 26. É vedada a concorrência ao pleito:

I - ao profissional da educação vinculado por meio de contrato temporário; em regime de substituição; àquele que estiver em licença para aprimoramento profissional; por interesse particular; afastados em decorrência de licença para acompanhamento de cônjuge; ou de licença para o desempenho de mandato classista;

II - ao profissional da educação que estiver cumprindo pena disciplinar de suspensão prevista no artigo 154, da Lei Complementar nº 011/1992, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia;

III - ao profissional da educação que se encontra readaptado de função, em cujo laudo conste incapacidade intelectual para exercer função de contato direto com o público, de regência de classe e de tarefas que exijam complexidade cognitiva.

CAPÍTULO II

DAS INSCRIÇÕES

SEÇÃO I

Do Local e dos Prazos

Art. 27. As inscrições serão realizadas na Escola/Cmei em que os profissionais estiverem modulados, sob a responsabilidade da Comissão Eleitoral da Unidade Educacional.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral da Unidade Educacional deverá aguardar até o final do horário de funcionamento da Escola/Cmei para encerrar o período de inscrições.

Art. 28. As inscrições, a entrega dos documentos, a homologação das candidaturas e a apresentação de recursos, relativos aos casos de indeferimento, serão realizadas nos períodos estabelecidos pela Comissão Eleitoral Central.

SEÇÃO II

Da Documentação Necessária

Art. 29. Será exigida do pré-candidato a entrega dos seguintes documentos que farão parte de um dossiê:

I - ficha de inscrição preenchida e assinada;

II - carteira de identidade, carteira nacional de habilitação ou carteira profissional devidamente reconhecida (cópia);

III - declaração comprovando que exerce ou exerceu, por um mínimo de 3 (três) anos, consecutivos ou não, atividade de docência ou suporte pedagógico direto (direção e/ou coordenação);

IV - Proposta de Trabalho, de acordo com o projeto político-pedagógico da unidade educacional;

V - certidão negativa de ações criminais, expedida e validada pela internet, comprovando que não foi condenado em processo penal, com sentença transitada em julgado há menos de 8 (oito) anos e que não esteja cumprindo pena;

VI - declaração expedida pela Diretoria de Gestão de Pessoas – Dirges/SME, informando os contratos, bem como se o candidato não se encontra em período probatório e se está cumprindo pena disciplinar de suspensão ou não.

VII - declaração afirmando não ter cônjuge, companheiro e parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau, conforme Decreto nº 2165/2017, lotado na unidade educacional que pretende se candidatar;

VIII - termo de compromisso, no qual afirma reconhecer e cumprir as condições de posse, caso for eleito, previstas no artigo 86 deste Regulamento e no Decreto Municipal nº 264/2016;

IX - declaração de regularidade na prestação de contas relativo a recursos recebidos na vigência do mandato que está expirando, no caso do diretor que concorrerá à reeleição e de diretor por indicação que é pré-candidato;

X - certificado ou documento comprobatório comprovando a aprovação no curso de formação para gestores, oferecido pela Secretaria Municipal de Educação.

SEÇÃO III

Do Deferimento das Inscrições

Art. 30. A Comissão Eleitoral da Unidade Educacional realizará e entregará as inscrições com toda a documentação prevista no artigo anterior, em envelope individual, à Comissão Eleitoral Central que analisará a documentação e emitirá o Atestado de Regularidade da Candidatura.

Art. 31. A Comissão Eleitoral da Unidade Educacional, mediante apresentação do Atestado de Regularidade, homologará a candidatura, registrará em ata e informará o nome, a matrícula e o número de inscrição do candidato que tiver a candidatura homologada, por meio de ofício à Comissão Eleitoral Central.

SEÇÃO IV

Da Divulgação das Inscrições

Art. 32. A divulgação das inscrições deferidas será realizada pela Comissão Eleitoral da Unidade Educacional.

CAPÍTULO III

DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 33. O candidato poderá dar início à campanha eleitoral, após homologação da sua candidatura pela Comissão Eleitoral da Unidade Educacional.

Art. 34. O Diretor da unidade educacional, em exercício, o Secretário-Geral e o Conselho Escolar/Gestor sempre que solicitados, deverão fornecer à Comissão Eleitoral todo o material, informações e documentos, antes e durante a realização do pleito.

Parágrafo único. O Diretor em exercício, o Conselho Escolar/Gestor e a Comissão Eleitoral local serão responsáveis por manter o ambiente escolar tranquilo durante a campanha.

Art. 35. A Comissão Eleitoral da Unidade Educacional deverá, antes de iniciar a campanha, reunir os servidores, os candidatos, o diretor em exercício, bem como o Conselho Escolar/Gestor, com o devido registro no livro de eleições, para esclarecer que:

I - a campanha eleitoral poderá ocorrer de forma virtual, por meio das redes sociais da unidade educacional e do próprio candidato, mediante aprovação da Comissão Eleitoral da Unidade Educacional, em comum acordo com todos os candidatos;

II - a campanha eleitoral poderá ocorrer de forma presencial, desde que realizada, exclusivamente, nas dependências da unidade educacional, mediante aprovação da Comissão Eleitoral da Unidade Educacional, em comum acordo com todos os candidatos;

III - é facultado aos envolvidos no processo eleitoral manifestar apoio ao candidato de sua preferência, ressaltando as suas qualidades e as razões pelas quais o apoia, não sendo permitido fazer alusões pejorativas, discriminatórias ou críticas negativas ao candidato oponente, mantendo o ambiente o mais tranquilo possível;

IV - a campanha eleitoral deverá ocorrer sem prejuízo para o andamento das atividades docentes e administrativas, encerrando-se 24 (vinte e quatro) horas antes da realização do pleito;

V - os candidatos, em comum acordo com a Comissão Eleitoral da Unidade Educacional, Conselho Escolar/Gestor poderão promover reuniões e/ou debates com a comunidade educacional, para apresentar Proposta de Trabalho e ideias;

VI - todos os candidatos têm direitos e deveres iguais na campanha eleitoral;

VII - os materiais e ações relativos à campanha eleitoral somente poderão ser confeccionados e realizados mediante aprovação da Comissão Eleitoral da Unidade Educacional, em comum acordo com todos os candidatos;

VIII - é vedado a todos os envolvidos no processo eleitoral fazer alusões pejorativas ou discriminatórias a qualquer membro da comunidade educacional, através dos meios de comunicação, redes sociais ou de qualquer outra forma;

IX - é vedado ao candidato à reeleição e ao diretor por indicação que é candidato, assim como ao diretor em exercício promover vantagens funcionais para si e para outra pessoa, ameaçar ou assediar moralmente servidores no curso da campanha eleitoral.

Art. 36. É vedado ao candidato, dentro e fora das dependências escolares:

I – solicitar ou permitir a interferência político-partidária, bem como a de qualquer órgão ou instituição pública ou privada na campanha eleitoral;

II - ter cabos eleitorais pedindo votos, entregando propaganda eleitoral e brindes;

III- distribuir canetas, camisetas, bonés, bandanas ou outros tipos de brindes a qualquer envolvido no processo eleitoral;

IV - distribuir adesivos, botons e outros aos envolvidos no processo eleitoral;

V - realizar festas, coquetéis, cafés da manhã, lanches e eventos assemelhados para os pais, responsáveis, estudantes e servidores;

VI - promover showmícios ou eventos assemelhados;

Art. 37. É permitido ao candidato:

I - afixar faixas, cartazes e banners nas dependências da unidade educacional, inclusive nos portões e no muro, em locais definidos com os outros candidatos e com a Comissão Eleitoral da Unidade Educacional;

II - distribuir bilhetes, prospectos, panfletos, folders à comunidade educacional para apresentar a sua proposta de trabalho e suas ideias, no portão e na calçada, em dias e horários definidos com os outros candidatos e com a Comissão Eleitoral da Unidade Educacional;

III - usar adesivos e botons no seu próprio veículo e roupas;

IV - usar camisetas, bonés, bandanas e outros com propaganda eleitoral.

Art. 38. É permitido à Comissão Eleitoral da Unidade Educacional:

I - apresentar aos pais, responsáveis, servidores e estudantes, modelo da cédula eleitoral, exemplificando como votar, desde que seja de forma imparcial, sem indicar o nome e o número de nenhum candidato;

II - confeccionar faixas, cartazes e outros recursos para informar à comunidade educacional quem tem direito ao voto, o documento exigido do eleitor no ato da votação, o dia e o horário do pleito.

TÍTULO III

DA VOTAÇÃO

CAPÍTULO I

DA PREPARAÇÃO DO PLEITO

Art. 39. A votação será realizada sob a responsabilidade dos membros de uma ou mais mesas receptoras e apuradoras de votos.

Art. 40. O presidente da mesa receptora e apuradora de votos receberá da Comissão Eleitoral da Unidade Educacional, no dia do pleito e no ato de abertura dos trabalhos, o seguinte material:

I - Folhas de Votantes da Comunidade e Folhas de Votantes dos Servidores da unidade educacional que têm direito ao voto;

II - urna vazia (caixa de papelão comum), vedada e rubricada pelo presidente da Comissão Eleitoral da Unidade Educacional;

III - cédulas eleitorais que serão utilizadas na votação;

IV - livro de atas referente ao pleito;

V - material necessário para vedar a urna após a apuração dos votos.

§ 1º A urna deverá ser vedada e rubricada na presença do presidente da mesa receptora e apuradora de votos, do candidato e dos fiscais.

§ 2º A mesma urna deverá ser utilizada em todos os turnos de funcionamento da unidade educacional.

CAPÍTULO II

DA MESA RECEPTORA E APURADORA DE VOTOS

Art. 41. A mesa receptora e apuradora de votos terá a incumbência de conduzir os trabalhos do pleito, com lisura e imparcialidade.

Art. 42. Comporá a mesa receptora e apuradora de votos um presidente, um mesário e um secretário, integrantes da comunidade educacional, imbuídos das respectivas responsabilidades, durante todo o pleito.

Parágrafo único. Os membros da mesa serão designados, previamente, por turno, pela Comissão Eleitoral da Unidade Educacional e não podem ter parentesco com os candidatos.

Art. 43. A mesa apuradora de votos terá a responsabilidade de receber e apurar os votos, aplicando a regra de proporcionalidade.

Parágrafo único. A apuração de votos acontecerá na sede da unidade educacional, imediatamente após o encerramento da votação.

Art. 44. A mesa deve verificar as condições do local, do material, bem como a disponibilidade das pessoas para a realização dos trabalhos.

Art. 45. O presidente da mesa deve estar presente no ato da abertura e do encerramento da eleição.

Parágrafo único. Na ausência do presidente, ocupará seu lugar o mesário e, na falta deste, o secretário, de modo que sempre haja quem responda pelo andamento do pleito, conduzindo os trabalhos em todos os momentos.

Art. 46. Compete ao presidente da mesa receptora e apuradora de votos:

I - conferir e proceder à contagem das cédulas eleitorais e das Folhas de Votantes;

II - rubricar todas as cédulas eleitorais;

III - fazer a identificação dos eleitores, mediante documento comprobatório, colhendo as assinaturas no ato da votação;

IV - resolver todas as dificuldades ou dúvidas que surgirem;

V - comunicar as ocorrências estranhas ao pleito à Comissão Eleitoral da Unidade Educacional e, se necessário, à Comissão Eleitoral Central/SME, para as devidas providências;

VI - responsabilizar-se:

- a) pelos documentos e materiais utilizados no momento da eleição;
- b) pela apuração dos votos;
- c) por vedar a urna, após a apuração dos votos.

Art. 47. Compete ao secretário da mesa receptora e apuradora de votos responsabilizar-se pela Ata de Votação, Ocorrências e Apuração.

CAPÍTULO III

DA CÉDULA ELEITORAL

SEÇÃO I

Da Forma

Art. 48. Serão utilizadas cédulas eleitorais de 2 (duas) cores:

I - cédulas brancas, destinadas à votação dos estudantes, dos pais ou outros responsáveis legais;

II - cédulas de cor diferente, destinadas à votação dos servidores da unidade educacional.

Art. 49. A confecção e a entrega das cédulas eleitorais ficarão sob a responsabilidade da Comissão Eleitoral da Unidade Educacional.

Art. 50. Na cédula eleitoral deverão constar o nome da unidade educacional, o ano do pleito eleitoral e quadrícula/espço para o eleitor registrar o seu voto, seguida dos números e nomes dos candidatos.

Parágrafo único. Caso o candidato seja mais conhecido pelo nome social ou apelido, este poderá ser utilizado na cédula eleitoral, entre parênteses.

Art. 51. O número do candidato, na cédula eleitoral, será o mesmo registrado na ficha de inscrição.

Art. 52. As cédulas eleitorais deverão ser rubricadas no verso pelo presidente da mesa receptora e apuradora de votos, no ato da entrega dessas aos eleitores.

CAPÍTULO IV

DAS FOLHAS DE VOTANTES

Art. 53. As Folhas de Votantes dos Servidores deverão ser confeccionadas pela secretaria da unidade educacional e conferida pela Comissão Eleitoral da Unidade Educacional.

Art. 54. As Folhas de Votantes da Comunidade, contendo a relação nominal dos pais ou responsáveis pelos estudantes menores de 18 (dezoito) anos e dos estudantes maiores de 12 (doze) anos, será disponibilizada pelo sistema de gestão escolar vigente.

§ 1º As Folhas de Votantes da Comunidade deverão ser conferidas e corrigidas, se necessário, pela Comissão Eleitoral da Unidade Educacional.

§ 2º Caso o nome do responsável não conste nas Folhas de Votantes da Comunidade, a Comissão Eleitoral da Unidade Educacional deverá anular com traços o nome da mãe/pai e acrescentar o

nome do responsável para que ele possa votar, bem como deverá fazer uma rubrica no referido traço.

§ 3º Os nomes de pais ou outros responsáveis pelos estudantes com idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos não deverão constar nas Folhas de Votantes da Comunidade.

CAPÍTULO V

DOS VOTANTES

Art. 55. Poderão votar:

I - os profissionais da educação e os servidores administrativos efetivos, integrantes do quadro funcional da unidade educacional;

II - os pais ou responsáveis legais pelo estudante menor de 18 (dezoito) anos;

III - os próprios estudantes matriculados e frequentes, com idade igual ou superior a 12 (doze) anos.

§ 1º Caso o servidor possua 2 (dois) contratos ou acréscimo de carga horária na mesma unidade educacional, votará apenas 1 (uma) vez.

§ 2º Caso o servidor possua 2 (dois) contratos ou acréscimo de carga horária em unidades educacionais diferentes, exercerá o direito do voto em todas elas.

§ 3º O profissional da educação e o servidor administrativo que se encontram em estágio probatório poderão exercer o direito ao voto.

§ 4º O Auxiliar de Atividades Educativas, efetivo, que exerce a função de monitor do transporte escolar poderá votar na unidade educacional em que estiver modulado.

§ 5º Os pais ou outros responsáveis legais, independentemente do número de filhos matriculados, exercerão o direito ao voto apenas 1 (uma) vez.

§ 6º Mesmo constando da Folha de Votantes os nomes do pai, da mãe e do responsável legal, somente 1 (um) dos 3 (três) terá direito ao voto.

§ 7º No caso de irmãos de pais diferentes, a mãe poderá exercer o direito ao voto apenas 1 (uma) vez ou cada pai poderá exercer o direito ao voto 1 (uma) vez.

Art. 56. Os profissionais da educação e os servidores administrativos em licença-prêmio por assiduidade, licença médica, licença para acompanhamento de doença em família, licença maternidade, licença paternidade e com atestado médico poderão exercer o direito do voto, caso queiram.

Art. 57. Os estudantes e os pais ou outros responsáveis pelos estudantes/crianças menores de 18 (dezoito) anos de idade, que sejam também integrantes do quadro de servidores da unidade educacional, deverão votar como servidores.

Parágrafo único. O profissional da educação que tenha filho matriculado na unidade educacional votará como servidor e o seu cônjuge, sendo pai, mãe ou responsável pelo filho matriculado, exercerá o direito ao voto 1 (uma) vez, podendo o estudante também votar se tiver idade igual ou superior a 12 (doze) anos.

Art. 58. O estudante matriculado na Educação de Jovens e Adultos, que tenha filho matriculado na unidade educacional, votará como estudante, e o seu cônjuge votará 1 (uma) vez, sendo pai, mãe ou responsável pelo filho matriculado, podendo este também votar se tiver idade igual ou superior a 12 (doze) anos.

- Art. 59.** É vedada a votação aos profissionais da educação e aos servidores administrativos, que:
- I- sejam contratados em regime de contrato temporário, inclusive comissionados;
 - II- estejam em gozo de licença para aprimoramento profissional, licença para interesse particular, afastados em decorrência de licença para acompanhamento de cônjuge e/ou de licença para o desempenho de mandato classista;
 - III- estejam à disposição;
 - IV- estejam cumprindo afastamento por sindicância ou pena de suspensão.

CAPÍTULO VI

DA VOTAÇÃO

Art. 60. A Comissão Eleitoral Central definirá a data em que ocorrerá o pleito eleitoral, observando o disposto no artigo 52 da Lei Complementar nº 091/2000.

Art. 61. O pleito eleitoral ocorrerá das 7h às 18h nas dependências da unidade educacional e nos locais que têm turmas de extensão, devendo ocorrer das 7h às 20h30 nas escolas que oferecem o ensino fundamental no período noturno.

Art. 62. Se, por motivo de força maior, a eleição não puder se realizar na data determinada, será agendada pela Comissão Eleitoral Central nova data, no mesmo horário e local.

Art. 63. O votante apresentará à mesa receptora de votos um documento de identificação pessoal, assinará a Folha de Votantes, receberá a cédula eleitoral de um dos membros da mesa, dirigir-se-á ao local apropriado, assinalará na cédula o nome ou o número do candidato de sua preferência e a depositará na urna.

Art. 64. No horário previsto para o término da eleição, os eleitores que ainda estiverem na fila receberão uma senha, que lhes garantirão o direito de votar após o término do horário estabelecido.

Art. 65. No dia do pleito, é permitido somente ao candidato:

- I - usar adesivos e botons no seu próprio veículo e roupas;
- II - usar camisetas, bonés, bandanas e outros com propaganda eleitoral.

Art. 66. No dia do pleito, é vedado ao candidato:

- I - fazer campanha eleitoral e pedir voto de forma presencial ou virtual (redes sociais);
- II - distribuir panfletos, prospectos, folders, bilhetes, modelo de cédula eleitoral, botons, adesivos e bandanas aos eleitores nas dependências, no portão, na calçada e nas proximidades da unidade educacional;
- III - fornecer transporte e alimentação (café da manhã, lanche, almoço e jantar) aos eleitores;
- IV - ter cabos eleitorais, voluntários ou não, pedindo votos.

Art. 67. No dia do pleito, visando ao cumprimento do quórum mínimo, é permitido à Comissão Eleitoral da Unidade Educacional utilizar carro de som, exclusivamente, para convocar a comunidade educacional a votar.

CAPÍTULO VII

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 68. Cada candidato poderá designar um fiscal, por turno, por mesa receptora e apuradora de votos.

Art. 69. O fiscal deverá ser indicado dentre os votantes, exceto estudantes, não podendo ter parentesco com nenhum dos candidatos, nem integrar a Comissão Eleitoral da Unidade Educacional ou Comissão Eleitoral Central.

Art. 70. O candidato é considerado fiscal nato.

Art. 71. Constatada qualquer irregularidade no local de votação, o eleitor deverá se dirigir à Comissão Eleitoral local para as providências cabíveis.

Art. 72. É vedada ao fiscal, durante o período de votação, a veiculação de qualquer tipo de propaganda.

TÍTULO IV DA APURAÇÃO

CAPÍTULO I DOS CRITÉRIOS

Art. 73. Aberta a urna, os membros da mesa receptora e apuradora de votos verificarão se o número de cédulas eleitorais corresponde ao de assinaturas dos votantes.

Parágrafo único. É obrigatória a presença do presidente da mesa receptora e apuradora de votos durante todo o período de apuração dos votos.

Art. 74. Nas cédulas em que o voto não estiver declarado, será registrada a expressão “em branco”, por um dos mesários, seguida de sua rubrica, no momento da apuração.

Parágrafo único. O mesmo procedimento será utilizado para o voto “nulo”.

Art. 75. Serão considerados “nulos”, os votos cujas cédulas:

- I - não estiverem rubricadas pelo presidente da mesa;
- II - contiverem expressões, frases ou desenhos;
- III - contiverem mais de uma opção de voto.

Art. 76. Serão considerados "válidos", os votos:

- I - registrados com um X;
- II - registrados com uma barra ou traço;
- III - registrados com uma bolinha;
- IV - registrados com o preenchimento ou marcação de toda a extensão da quadrícula da cédula eleitoral.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral da Unidade Educacional definirá qual padrão de votação será utilizado, em reunião com os candidatos, registrada em ata no livro de eleições.

Art. 77. A apuração obedecerá ao critério de proporcionalidade: os votos dos profissionais da educação e dos servidores administrativos têm o peso de 50% (cinquenta por cento) do total dos votantes.

Art. 78. Os votos dos estudantes com 12 (doze) anos ou mais e dos pais ou outros responsáveis pelos estudantes menores de 18 (dezoito) anos serão apurados separadamente e computados em valor absoluto.

Art. 79. O quórum mínimo para a validade do pleito será de 30% (trinta por cento) do colégio eleitoral.

Art. 80. Para operacionalizar a apuração, serão adotados os seguintes critérios:

I- sigla:

- a) CE (Colégio Eleitoral) = total de pais ou responsáveis e estudantes com direito a voto + total de servidores votantes;
- b) QM (Quórum Mínimo) = para a validade do pleito;
- c) I = índice de proporcionalidade (fator de correção);
- d) C = número de votos dos estudantes, de pais ou responsáveis;
- e) S = número de votos dos servidores da unidade educacional;
- f) P = total de pontos de cada candidato;
- g) X e Y = correspondência entre 2 (dois) candidatos.

II – o cálculo do QM (Quórum Mínimo) será de 30% (trinta por cento) do colégio eleitoral.

III - contagem dos votos:

- a) sejam X e Y dois candidatos com seu respectivo número de votos $C_x + S_x$ e $C_y + S_y$, sendo $C > S$;
- b) como os votos dos servidores representam minoria, devem receber o fator de correção I - índice de proporcionalidade, sendo o número de votos da comunidade dividido pelo número de votos dos servidores.

IV - pontuação:

- a) número de pontos do candidato X: $C_x + (S_x \cdot I) = P_x$.
- b) número de pontos do candidato Y: $C_y + (S_y \cdot I) = P_y$.

V - porcentagem: para calcular a porcentagem de votos de cada candidato, basta multiplicar por 100 (cem) a pontuação de cada candidato e dividir pelo total geral de pontos (total de votos dos pais ou dos responsáveis + total de votos dos servidores da unidade educacional, incluindo os votos brancos e nulos em ambos os casos).

Art. 81. Considerar-se-á vencedor o candidato que obtiver maior percentual de pontos.

Parágrafo único. No caso de candidato único, após a aplicação da proporcionalidade, o número de pontos deverá ser maior que 50% (cinquenta por cento) dos votos apurados.

CAPÍTULO II

DO RESULTADO

Art. 82. A proclamação do resultado será de responsabilidade da Comissão Eleitoral da Unidade Educacional.

Art. 83. Em caso de empate, será considerado eleito o candidato com mais idade.

Parágrafo único. Permanecendo o empate, considerar-se-á eleito o candidato que tiver mais tempo de trabalho na unidade educacional.

Art. 84. O resultado final será encaminhado à Comissão Eleitoral Central na SME e à Coordenadoria Regional de Educação correspondente, no primeiro dia útil subsequente ao da realização do pleito, com a seguinte documentação:

- I - ata de votação, ocorrência e apuração;
- II - ofício expedido pela Comissão Eleitoral da Unidade Educacional com o resultado final do pleito, informando o nome do candidato eleito e a porcentagem de votos obtida.

CAPÍTULO III

DA DESTINAÇÃO DOS DOCUMENTOS

Art. 85. Imediatamente após a apuração dos votos, a mesa receptora e apuradora deverá encaminhar à Comissão Eleitoral da Unidade Educacional todos os documentos e o material utilizado na eleição.

§ 1º O material utilizado na eleição só poderá ser inutilizado 30 (trinta) dias após sua realização.

§ 2º O livro ata, contendo a Ata de Homologação das Candidaturas e a Ata de Votação, de Ocorrências e de Apuração, deverá permanecer arquivado na secretaria da unidade educacional.

TÍTULO V

DA POSSE

Art. 86. Os diretores eleitos, obrigatoriamente, deverão, antes da posse:

I - entregar Ficha de Identificação;

II - comprovar não ter nenhum outro vínculo de trabalho, conforme o disposto no art. 51 da Lei Complementar nº 091/2000, por meio de:

a) declaração expedida pela Secretaria de Estado da Administração, em que comprove não possuir vínculo funcional com o poder executivo do Estado de Goiás;

b) declaração em que comprove não possuir outro cargo técnico na Prefeitura de Goiânia, expedida pela Secretaria Municipal de Administração;

c) cópias das folhas da identificação do trabalhador, da qualificação civil e do contrato registradas na Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;

d) declaração, com assinatura reconhecida em cartório, que comprove ter conhecimento do art. 51 e que se compromete a não ter outro vínculo empregatício com a União, Estado, outra Municipalidade ou com instituições privadas.

III - entregar todas as certidões solicitadas no Decreto nº 264, de 27 de janeiro de 2016;

IV - fornecer cópias da carteira de identidade ou carteira nacional de habilitação ou carteira profissional devidamente reconhecida e do CPF;

V - entregar declaração assinada comprovando que não se enquadra nas vedações do art. 20-A, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, em conformidade com o Anexo Único do Decreto nº 264, de 27 de janeiro de 2016;

VI - entregar declaração, anexo único ao Decreto nº 2165/2017, assinada, na qual afirma não possuir vínculo até terceiro grau com outros servidores da unidade educacional;

VII – participar de curso oferecido pela Secretaria Municipal de Educação, antes da posse.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 87. Os atos da Comissão Eleitoral da Unidade Educacional estarão sujeitos a recurso, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar:

I - do indeferimento da candidatura;

- II - da constatação de irregularidade em relação à votação;
- III - da conclusão da apuração dos votos;
- IV - da proclamação do resultado;
- V - da anulação do pleito.

Parágrafo único. O recurso de que trata o *caput* deste artigo será interposto perante a Comissão Eleitoral da Unidade Educacional, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 2 (dois) dias úteis ou encaminhá-lo à Comissão Eleitoral Central /SME, que o julgará em igual período.

Art. 88. O desrespeito a este Regulamento poderá implicar na cassação da candidatura, deliberada pela Comissão Eleitoral da Unidade Educacional, após consulta à Comissão Eleitoral Central.

Art. 89. Os casos omissos neste Regulamento serão solucionados pela Comissão Eleitoral Central.

Goiânia, setembro de 2023.

ROGÉRIO CRUZ

Prefeito Municipal de Goiânia

RODRIGO GONZAGA CALDAS

Secretário Municipal de Educação

CLARISLENE PAULA DOMINGOS

Superintendente de Gestão da Rede e Inovação Educacional

KELY CRISTINA MONTEIRO VIEIRA DA SILVA

Diretora de Administração Educacional

JÚLIO CESAR DA SILVA

Gerente de Planejamento e Gestão Educacional

Goiânia, 25 de setembro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Gonzaga Caldas**,
Secretário Municipal de Educação, em 25/09/2023, às 12:24, conforme art.
1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **2587668**
e o código CRC **D762BBCD**.

Rua 227-A, nº 331, Quadra 67-D -
- Bairro Setor Leste Universitário
CEP 74610-060 Goiânia-GO